



LEI Nº 195

Dispõe sobre permuta de móveis.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o dr. Manoel Moreira duas cadeiras de braço, dez cadeiras comuns e um sofá, com assentos de palhinha, inscritos no patrimônio do município e que pertenceram ao seu falecido pae.

Artigo 2º - A permuta de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de avaliação dos móveis mencionados, de modo a não trazer a transação prejuizos á municipalidade.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão de três membros, de sua livre escolha, mas que sejam tecnicamente capazes e conhecedores do assunto, para proceder a avaliação referida neste artigo.

Artigo 3º - Os móveis a serem recebidos pela Prefeitura Municipal, em troca, deverão ser de boa qualidade e seu valor igual ou superior aos pertencentes ao patrimônio do município.

Parágrafo único - A Comissão mencionada no § único, art. 2º., desta lei, caberá, também, a tarefa de examinar os móveis a serem recebidos pela Prefeitura Municipal, opinando a respeito.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 14 de Junho de 1957.

Antonio Roberto de Souza

(Prefeito Municipal)

Francisco Manoel Jimenes

(Secretário)